

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2025

Processo nº 00196.000603/2024-47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2025		Data de Abertura: 24/04/2025 às 09:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/			
Objeto					
Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para o Contratante, em aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização da nova sede do Conselho Federal de Enfermagem em Brasília/DF, do Escritório do Cofen no Rio de Janeiro/RJ e do Museu Nacional de Enfermagem em Salvador/BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.					
Valor Global Estimado					
R\$ 919.613,28 (novecentos e dezenove mil seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos)					
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Garantia de Proposta	Garantia Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Facultativa**	Termo de Contrato	Não	Sim	Menor Preço por Item

** Conforme item 4.4 do Termo de Referência

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA)**	
Requisitos Básicos: - SicaF ou documentos equivalentes; - Habilitação Jurídica; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; - Qualificação Econômico-Financeira; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;	Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica (Subitem 9.4 do Termo de Referência); - Outras Declarações e Documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.

** O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst./Prova de Conceito/Indicação do local do evento?	Decreto nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta/documentação	
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.	
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 16/04/2025 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br	Até 16/04/2025 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br

Observações Gerais:
<ul style="list-style-type: none"> A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 5 do Edital. O licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeita às penalidades descritas no item 11 do Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Cofen pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389320". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>.

SUMÁRIO

1. [DO OBJETO](#)
2. [DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
3. [DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
4. [DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
5. [DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
6. [DA FASE DE JULGAMENTO](#)
7. [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
8. [DO TERMO DE CONTRATO](#)
9. [DA VISTORIA](#)
10. [DOS RECURSOS](#)
11. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
12. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
13. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2025

(Processo Administrativo nº 00196.000603/2024-47)

Torna-se público que o CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sediado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, CEP: 70.736-550 - Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para o Contratante, em aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização da nova sede do Conselho Federal de Enfermagem em Brasília/DF, do Escritório do Cofen no Rio de Janeiro/RJ e do Museu Nacional de Enfermagem em Salvador/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA NOVA SEDE DO COFEN - BRASÍLIA/DF										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
1	Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 38 (trinta e oito) tipos de aparelhos de ar-condicionado na cidade de Brasília/DF.	Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 5,6KW	2771	Serviço/Unidade	Mensal	15	R\$ 225,07	R\$ 3.376,05	R\$ 40.512,60	R\$ 202.563,00
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 2,8 KW				21	R\$ 211,07	R\$ 4.432,47	R\$ 53.189,64	R\$ 265.948,20
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 3,6 KW				38	R\$ 215,07	R\$ 8.172,66	R\$ 98.071,92	R\$ 490.359,60
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 9 KW				3	R\$ 235,07	R\$ 705,21	R\$ 8.462,52	R\$ 42.312,60
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 4,5 KW				22	R\$ 219,07	R\$ 4.819,54	R\$ 57.834,48	R\$ 289.172,40
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 7,1 KW				11	R\$ 231,07	R\$ 2.541,77	R\$ 30.501,24	R\$ 152.506,20
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 10 KW				1	R\$ 245,07	R\$ 245,07	R\$ 2.940,84	R\$ 14.704,20
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 14 KW				4	R\$ 255,07	R\$ 1.020,28	R\$ 12.243,36	R\$ 61.216,80
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 11,2 KW				8	R\$ 259,07	R\$ 2.072,56	R\$ 24.870,72	R\$ 124.353,60
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 2,8 KW				15	R\$ 211,07	R\$ 3.166,05	R\$ 37.992,60	R\$ 189.963,00
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 3,6 KW				3	R\$ 215,07	R\$ 645,21	R\$ 7.742,52	R\$ 38.712,60
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 4,5 KW				4	R\$ 219,07	R\$ 876,28	R\$ 10.515,36	R\$ 52.576,80
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 5,6 KW				2	R\$ 225,07	R\$ 450,14	R\$ 5.401,68	R\$ 27.008,40
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 2 vias, 5,6 KW				2	R\$ 225,07	R\$ 450,14	R\$ 5.401,68	R\$ 27.008,40
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 2 vias, 3,6 KW				7	R\$ 215,07	R\$ 1.505,49	R\$ 18.065,88	R\$ 90.329,40
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 2 vias, 4,5 KW				3	R\$ 219,07	R\$ 657,21	R\$ 7.886,52	R\$ 39.432,60
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 7,1 KW				2	R\$ 231,07	R\$ 462,14	R\$ 5.545,68	R\$ 27.728,40

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA NOVA SEDE DO COFEN - BRASÍLIA/DF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 45 KW				3	R\$ 1.568,15	R\$ 4.704,45	R\$ 56.453,40	R\$ 282.267,00
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 40 KW				4	R\$ 1.568,15	R\$ 6.272,60	R\$ 75.271,20	R\$ 376.356,00
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 28 KW				1	R\$ 1.359,00	R\$ 1.359,00	R\$ 16.308,00	81.540,00
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 78,5 KW				2	R\$ 1.609,00	R\$ 3.218,00	R\$ 38.616,00	R\$ 193.080,00
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 73 KW				1	R\$ 1.716,37	R\$ 1.716,37	R\$ 20.596,44	R\$ 102.982,20
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 61,5 KW				2	R\$ 1.716,37	R\$ 3.432,74	R\$ 41.192,88	R\$ 205.964,40
		Módulo Ventilador, TRANE ou Similar, DLPA15, 15TR				1	R\$ 1.600,02	R\$ 1.600,02	R\$ 19.200,24	R\$ 96.001,20
		Módulo Trocador, TRANE ou Similar, RTM180, 15TR				1	R\$ 1.783,45	R\$ 1.783,45	R\$ 21.401,40	R\$ 107.007,00
		Unidade de tratamento de ar ROOFTOP, TRANE ou Similar, TCD240A, 20TR				1	R\$ 2.048,06	R\$ 2.048,06	R\$ 24.576,72	R\$ 122.883,60
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 45mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 5.367 m3/h				1	R\$ 945,89	R\$ 945,89	R\$ 11.350,68	R\$ 56.753,40
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 3.456 m3/h				1	R\$ 1.057,85	R\$ 1.057,85	R\$ 12.694,20	R\$ 63.471,00
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 25mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 7/7, 1.755 m3/h				1	R\$ 305,95	R\$ 305,95	R\$ 3.671,40	R\$ 18.357,00
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 35mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 10/10, 3.672 m3/h				1	R\$ 481,87	R\$ 481,87	R\$ 5.782,44	R\$ 28.912,20
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 2.160 m3/h				1	R\$ 323,60	R\$ 323,60	R\$ 3.883,20	R\$ 19.416,00
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 40mmCa, OTAN ou Similar, GVS-12/9, 4.050 m3/h				1	R\$ 464,80	R\$ 464,80	5.577,60	R\$ 27.888,00
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 7/7, 1.215 m3/h				1	R\$ 293,06	R\$ 293,06	R\$ 3.516,72	R\$ 17.583,60
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-12/12, 7.101 m3/h				1	R\$ 640,15	R\$ 640,15	R\$ 7.681,80	R\$ 38.409,00
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 45mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 7/7, 1.674 m3/h				1	R\$ 293,06	R\$ 293,06	R\$ 3.516,72	R\$ 17.583,60
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e				1	R\$ 443,50	R\$ 443,50	R\$ 5.322,00	R\$ 26.610,00

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA NOVA SEDE DO COFEN - BRASÍLIA/DF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
		F7, Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 3.429 m3/h								
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7, Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 3.537 m3/h				1	R\$ 487,67	R\$ 487,67	R\$ 5.852,04	R\$ 29.260,20
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7, Pressão 35mmCa, OTAN ou Similar, GVS-12/12, 6.767 m3/h				2	R\$ 593,38	R\$ 1.186,76	R\$ 14.241,12	R\$ 71.205,60
VALOR TOTAL								R\$ 68.657,12	R\$ 823.885,44	R\$ 4.119.427,20

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO ESCRITÓRIO DO COFEN - RIO DE JANEIRO/RJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
		Condicionador de Ar tipo Split High Wall - INVERTER, marca Elgin, capacidade de refrigeração de 18000 BTU/H, modelo de evaporadora 42 LUCA 012, modelo condensadora 38 KCA 012.				1	R\$ 819,50	R\$ 819,50	R\$ 9.834,00	R\$ 49.170,00
2	Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) tipos de aparelhos de ar-condicionado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.	Condicionador de Ar tipo Split High Wall - INVERTER, marca Elgin, capacidade de refrigeração e 30000 BTU/H, modelo de evaporadora 42 LUCA 012, modelo condensadora 38 KCA 012-	2771	Serviço/Unidade	Mensal	1	R\$ 830,00	R\$ 830,00	R\$ 9.960,00	R\$ 49.800,00
		Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, marca Elgin, capacidade de refrigeração e 12000 BTU/H, modelo de evaporadora 42 LUCA 012, modelo 2.242,50 condensadora 38 KCA 012				1	R\$ 819,50	R\$ 819,50	R\$ 9.834,00	R\$ 49.170,00
		Condicionador de Ar Tipo Self-Contained a água 7,5 TR, marca Hitachi				2	R\$ 1.525,00	R\$ 3.050,00	R\$ 36.600,00	R\$ 183.000,00
VALOR TOTAL								R\$ 5.519,00	R\$ 66.228,00	R\$ 331.140,00

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM - SALVADOR/BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12
3	Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 6 (seis) tipos de aparelhos de ar-condicionado na cidade de Salvador/BA.	Tipo Split, 12.000 BTU, marca Carrier, ou similar (Sala da Diretoria).	2771	Serviço/Unidade	Mensal	1	R\$ 235,71	R\$ 235,71	R\$ 2.828,52
		Tipo Split, 22.000 BTU, marca Carrier, ou similar (Sala Museologia).				1	R\$ 251,63	R\$ 251,63	R\$ 3.019,56
		Tipo Split piso-teto, 48.000 BTU, marca Carrier, ou similar (localizado na Sala Cofen).				1	R\$ 296,58	R\$ 296,58	R\$ 3.558,96

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM - SALVADOR/BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12
		Tipo Split piso-teto, 60.000 BTU, marca Carrier, ou similar (localizado na Recepção, Sala Multiuso, Sala 02 Ana Nery).				3	R\$ 356,06	R\$ 1.068,18	R\$ 12.818,16
		Tipo Split piso-teto, 60.000 BTU, marca Gree, ou similar (localizado na Sala 01 - Cuidar). Quebrado há mais de 10 anos.				1	R\$ 356,06	R\$ 356,06	R\$ 4.272,72
		Tipo Split piso-teto, 18.000 BTU, marca Gree, ou similar (localizado Secretaria).				1	R\$ 250,16	R\$ 250,16	R\$ 3.001,92
VALOR TOTAL								R\$ 2.458,32	R\$ 29.499,84

1.2. A licitação será realizada por itens, devendo o licitante apresentar proposta com valores unitários e totais, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **O licitante deve preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital) e enviar junto com os documentos de habilitação exigidos neste Edital.**

1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6. **Não serão aceitos valores superiores aos descritos nas tabelas acima.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por

essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade especificada no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Conselho Federal de Enfermagem e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4. Certidão do Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form); e
- 6.1.5. Certidão de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);
- 6.2. As certidões dos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 poderão ser consultadas no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.3.1. A consulta também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver.
- 6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou anexo solicitado através do chat no sistema compras.gov.br (sistema pregão eletrônico).

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.1. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen.

8.2.2. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.

8.2.2.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

8.3. Os prazos dos itens 8.2 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DA VISTORIA

9.1. As regras para realização da vistoria estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.cofen.gov.br> – Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen. O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5. fraudar a licitação;
 - 11.1.6. comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.15.2. O licitante deverá manter atualizado o endereço de e-mail cadastrado junto ao Sicafe.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br*.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br e <https://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes/>.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I – Termo de Referência (SEI nº 0604827);

13.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

13.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília/DF, 20 de março de 2025.

Tereza Souza Mendes
Agente de Contratação/ Pregoeira
Portaria Cofen nº 1.736/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00196.000603/2024-47

Área Demandante: Divisão de Materiais e Serviços/Museu Nacional de Enfermagem

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para o Contratante, em aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização da nova sede do Conselho Federal de Enfermagem em Brasília/DF, do Escritório do Cofen no Rio de Janeiro/RJ e do Museu Nacional de Enfermagem em Salvador/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA NOVA SEDE DO COFEN - BRASÍLIA/DF										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
1	Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 38 (trinta e oito) tipos de aparelhos de ar-condicionado na cidade de Brasília/DF.	Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 5,6KW	2771	Serviço/Unidade	Mensal	15	R\$ 225,07	R\$ 3.376,05	R\$ 40.512,60	R\$ 202.563,00
		21				R\$ 211,07	R\$ 4.432,47	R\$ 53.189,64	R\$ 265.948,20	
		38				R\$ 215,07	R\$ 8.172,66	R\$ 98.071,92	R\$ 490.359,60	
		3				R\$ 235,07	R\$ 705,21	R\$ 8.462,52	R\$ 42.312,60	
		22				R\$ 219,07	R\$ 4.819,54	R\$ 57.834,48	R\$ 289.172,40	
		11				R\$ 231,07	R\$ 2.541,77	R\$ 30.501,24	R\$ 152.506,20	
		1				R\$ 245,07	R\$ 245,07	R\$ 2.940,84	R\$ 14.704,20	
		4				R\$ 255,07	R\$ 1.020,28	R\$ 12.243,36	R\$ 61.216,80	
		8				R\$ 259,07	R\$ 2.072,56	R\$ 24.870,72	R\$ 124.353,60	
		15				R\$ 211,07	R\$ 3.166,05	R\$ 37.992,60	R\$ 189.963,00	
		3				R\$ 215,07	R\$ 645,21	R\$ 7.742,52	R\$ 38.712,60	
		4				R\$ 219,07	R\$ 876,28	R\$ 10.515,36	R\$ 52.576,80	
		2				R\$ 225,07	R\$ 450,14	R\$ 5.401,68	R\$ 27.008,40	

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA NOVA SEDE DO COFEN - BRASÍLIA/DF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
		Similar, Cassete 1 vias, 5,6 KW								
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 2 vias, 5,6 KW				2	R\$ 225,07	R\$ 450,14	R\$ 5.401,68	R\$ 27.008,40
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 2 vias, 3,6 KW				7	R\$ 215,07	R\$ 1.505,49	R\$ 18.065,88	R\$ 90.329,40
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 2 vias, 4,5 KW				3	R\$ 219,07	R\$ 657,21	R\$ 7.886,52	R\$ 39.432,60
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 7,1 KW				2	R\$ 231,07	R\$ 462,14	R\$ 5.545,68	R\$ 27.728,40
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 45 KW				3	R\$ 1.568,15	R\$ 4.704,45	R\$ 56.453,40	R\$ 282.267,00
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 40 KW				4	R\$ 1.568,15	R\$ 6.272,60	R\$ 75.271,20	R\$ 376.356,00
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 28 KW				1	R\$ 1.359,00	R\$ 1.359,00	R\$ 16.308,00	81.540,00
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 78,5 KW				2	R\$ 1.609,00	R\$ 3.218,00	R\$ 38.616,00	R\$ 193.080,00
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 73 KW				1	R\$ 1.716,37	R\$ 1.716,37	R\$ 20.596,44	R\$ 102.982,20
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 61,5 KW				2	R\$ 1.716,37	R\$ 3.432,74	R\$ 41.192,88	R\$ 205.964,40
		Módulo Ventilador, TRANE ou Similar, DLPA15, 15TR				1	R\$ 1.600,02	R\$ 1.600,02	R\$ 19.200,24	R\$ 96.001,20
		Módulo Trocador, TRANE ou Similar, RTM180, 15TR				1	R\$ 1.783,45	R\$ 1.783,45	R\$ 21.401,40	R\$ 107.007,00
		Unidade de tratamento de ar ROOFTOP, TRANE ou Similar, TCD240A, 20TR				1	R\$ 2.048,06	R\$ 2.048,06	R\$ 24.576,72	R\$ 122.883,60
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7, Pressão 45mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 5.367 m3/h				1	R\$ 945,89	R\$ 945,89	R\$ 11.350,68	R\$ 56.753,40
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7, Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 3.456 m3/h				1	R\$ 1.057,85	R\$ 1.057,85	R\$ 12.694,20	R\$ 63.471,00
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7, Pressão 25mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 7/7, 1.755 m3/h				1	R\$ 305,95	R\$ 305,95	R\$ 3.671,40	R\$ 18.357,00

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA NOVA SEDE DO COFEN - BRASÍLIA/DF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 35mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 10/10, 3.672 m3/h				1	R\$ 481,87	R\$ 481,87	R\$ 5.782,44	R\$ 28.912,20
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 2.160 m3/h				1	R\$ 323,60	R\$ 323,60	R\$ 3.883,20	R\$ 19.416,00
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 40mmCa, OTAN ou Similar, GVS-12/9, 4.050 m3/h				1	R\$ 464,80	R\$ 464,80	5.577,60	R\$ 27.888,00
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 7/7, 1.215 m3/h				1	R\$ 293,06	R\$ 293,06	R\$ 3.516,72	R\$ 17.583,60
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-12/12, 7.101 m3/h				1	R\$ 640,15	R\$ 640,15	R\$ 7.681,80	R\$ 38.409,00
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 45mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 7/7, 1.674 m3/h				1	R\$ 293,06	R\$ 293,06	R\$ 3.516,72	R\$ 17.583,60
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 3.429 m3/h				1	R\$ 443,50	R\$ 443,50	R\$ 5.322,00	R\$ 26.610,00
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 3.537 m3/h				1	R\$ 487,67	R\$ 487,67	R\$ 5.852,04	R\$ 29.260,20
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 35mmCa, OTAN ou Similar, GVS-12/12, 6.767 m3/h				2	R\$ 593,38	R\$ 1.186,76	R\$ 14.241,12	R\$ 71.205,60
VALOR TOTAL								R\$ 68.657,12	R\$ 823.885,44	R\$ 4.119.427,20

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO ESCRITÓRIO DO COFEN - RIO DE JANEIRO/RJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
2	Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) tipos de aparelhos de ar-condicionado	Condicionador de Ar tipo Split High Wall - INVERTER, marca Elgin, capacidade de refrigeração de 18000 BTU/H, modelo de evaporadora 42 LUCA 012,	2771	Serviço/Unidade	Mensal	1	R\$ 819,50	R\$ 819,50	R\$ 9.834,00	R\$ 49.170,00

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO ESCRITÓRIO DO COFEN - RIO DE JANEIRO/RJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
	cidade do Rio de Janeiro/RJ.	modelo condensadora 38 KCA 012.								
		Condicionador de Ar tipo Split High Wall - INVERTER, marca Elgin, capacidade de refrigeração e 30000 BTU/H, modelo de evaporadora 42 LUCA 012, modelo condensadora 38 KCA 012-				1	R\$ 830,00	R\$ 830,00	R\$ 9.960,00	R\$ 49.800,00
		Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, marca Elgin, capacidade de refrigeração e 12000 BTU/H, modelo de evaporadora 42 LUCA 012, modelo 2.242,50 condensadora 38 KCA 012				1	R\$ 819,50	R\$ 819,50	R\$ 9.834,00	R\$ 49.170,00
		Condicionador de Ar Tipo Self-Contained a água 7,5 TR, marca Hitachi				2	R\$ 1.525,00	R\$ 3.050,00	R\$ 36.600,00	R\$ 183.000,00
VALOR TOTAL								R\$ 5.519,00	R\$ 66.228,00	R\$ 331.140,00

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM - SALVADOR/BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12
3	Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 6 (seis) tipos de aparelhos de ar-condicionado na cidade de Salvador/BA.	Tipo Split, 12.000 BTU, marca Carrier, ou similar (Sala da Diretoria).	2771	Serviço/Unidade	Mensal	1	R\$ 235,71	R\$ 235,71	R\$ 2.828,52
		Tipo Split, 22.000 BTU, marca Carrier, ou similar (Sala Museologia).				1	R\$ 251,63	R\$ 251,63	R\$ 3.019,56
		Tipo Split piso-teto, 48.000 BTU, marca Carrier, ou similar (localizado na Sala Cofen).				1	R\$ 296,58	R\$ 296,58	R\$ 3.558,96
		Tipo Split piso-teto, 60.000 BTU, marca Carrier, ou similar (localizado na Recepção, Sala Multiuso, Sala 02 Ana Nery).				3	R\$ 356,06	R\$ 1.068,18	R\$ 12.818,16
		Tipo Split piso-teto, 60.000 BTU, marca Gree, ou similar (localizado na Sala 01 - Cuidar). Quebrado há mais de 10 anos.				1	R\$ 356,06	R\$ 356,06	R\$ 4.272,72

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM - SALVADOR/BA									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12
		Tipo Split piso-teto, 18.000 BTU, marca Gree, ou similar (localizado Secretaria).				1	R\$ 250,16	R\$ 250,16	R\$ 3.001,92
VALOR TOTAL								R\$ 2.458,32	R\$ 29.499,84

1.2. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do inc. XIII do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, de que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado e conforme contido no ETP.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses para os itens 1 e 2, e de 12 meses para o item 3, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser essencial para manter os aparelhos em adequado estado de conservação, com ininterrupto e perfeito funcionamento, garantindo as condições adequadas para realização das atividades desenvolvidas nos ambientes e primando pela saúde dos colaboradores e visitantes do Cofen no que concerne à qualidade do ar. Assim, os serviços visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento das atividades do Cofen.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir, conforme informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar:

2.1.1. Essa contratação irá atender às normas legais que preveem a necessidade de higienização periódica e ininterrupta de aparelhos condicionadores de ar, bem como proporcionar significativos benefícios à conservação do patrimônio.

2.1.2. O Conselho Federal de Enfermagem tem instalado em seu edifício-sede situado na EQS 208/9, em Brasília/DF, um sistema de climatização composto de 120 equipamentos. No Escritório do Cofen no Rio de Janeiro/RJ e no Museu Nacional de Enfermagem em Salvador/BA, há 5 e 8 equipamentos de ar condicionado, respectivamente. O serviço de manutenção preventiva e corretiva é necessário para cumprimento das normas técnicas e da legislação trabalhista.

2.1.3. O objeto da contratação esteve previsto no Planejamento Orçamentário e Financeiro do Cofen em 2024, o que deverá ser atualizado, e se relaciona com Objeto Estratégico nº 5 - Manter a infraestrutura física, administrativa e tecnológica do Sistema Cofen-Conselhos Regionais de Enfermagem.

2.1.4. Diante do exposto é que foi apontada pela área demandante a necessidade de contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, segundo as especificações contidas neste Termo, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do art. 37 da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, documento que compõe os autos do presente processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. O cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental, redução de resíduos sólidos e destinação adequada de resíduos;

4.1.1.2. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010.

4.1.1.3. A Contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

4.1.1.4. As boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que devem ser observados pela Contratada, no que couber:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

d) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades aqui descritas.

e) Descarte adequado de materiais tóxicos, da forma ecologicamente correta.

f) Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

g) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

h) A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como, por exemplo: Decreto nº 2.783 de 17/09/1998; Resolução Conama nº 362 de 23/06/2005; Resolução Conama nº 450 de 06/03/2012; Resolução Conama nº 267 de 14/09/2000; Resolução Conama nº 340 de 25/09/2003, entre outros.

4.1.2. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.1.2.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;

4.1.2.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

- 4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.3.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.
- 4.3.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.3.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.3.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.3.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.3.2.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.3.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.3.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.3.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.3.6. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.3.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.3.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.3.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.3.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.3.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.3.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.3.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.3.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.3.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.3.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.3.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.3.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.3.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.3.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.3.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.3.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.3.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.3.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.3.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.3.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.3.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.4. **Vistoria**

- 4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 4.4.2. A vistoria deverá ser previamente agendada juntamente com o Departamento Administrativo do Cofen, por meio do telefone (61) 3329-5835, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, em dias úteis, sendo obrigatório realizar o agendamento informado.
- 4.4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, devendo preencher e assinar Declaração de Vistoria, conforme Anexo B deste Termo de Referência.
- 4.4.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições Gerais de Execução**

5.1.1. De acordo com ABNT NBR 13.971/2014, manutenção é a combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida.

5.1.2. Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados em todos os equipamentos que integram o sistema de climatização de cada local, conforme itens 1, 2 e 3 (tabelas do item 1.1). Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, obedecendo ainda, a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, a fim de manter os aparelhos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

5.1.3. Deve haver cobertura, ainda de toda rede frigorígena, parte elétrica e mecânica, dispositivos, dutos, exaustores, controles remotos e demais estruturas e dispositivos do sistema de climatização do prédio. Ainda deve haver manutenção e acompanhamento do sistema de controle remoto eletrônico dos aparelhos.

5.1.4. Os serviços abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de operação, podendo ser preventivo ou corretivo. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deve englobar emissão de laudos técnicos, diagnósticos, bem como reposição de peças novas, conforme cada caso.

5.1.5. Os serviços previstos no item 1 são destinados aos equipamentos instalados na nova sede do Cofen em Brasília/DF, no seguinte endereço: EQS 208/209, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF.

5.1.6. Já os serviços previstos nos itens 2 e 3 são destinados aos equipamentos instalados no Escritório do Cofen e no Museu Nacional de Enfermagem, localizados respectivamente nos seguintes endereços: Rua da Glória, nº 190, 12º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20241-180 e Rua Maciel de Cima, 5, Pelourinho, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP: 40026-250.

5.1.6.1. O início da execução do objeto se dará em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato. O recebimento da nova sede do Cofen está previsto para o mês de abril de 2025.

5.1.7. A Contratada deverá entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e será responsável pela sua elaboração, implantação e execução, desde que haja devida aprovação pelo Cofen.

5.1.8. O Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização.

5.1.9. A Contratada deverá garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta do serviço, mantendo disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgando os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

5.1.10. O PMOC deverá abranger cronograma de atividades de manutenção preventiva. No mesmo prazo, qual seja, os primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva programados, a Contratada deve efetuar o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações.

5.1.11. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização todas as peças, componentes e materiais retirados dos equipamentos ou sistemas em decorrência de substituição, quando solicitado pela fiscalização do contrato.

5.1.12. Apresentar em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, por sua conta e responsabilidade: a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do Técnico responsável, devidamente quitada junto ao CREA ou ao CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), bem como o contrato registrado no respectivo Conselho Profissional.

5.1.13. A necessidade de comprovação de responsável técnico que compõe o quadro de pessoal da contratada após assinatura do contrato poderá se dar por meio de cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços.

5.1.13.1. O (s) profissional (is) indicado (s) pela contratada será (ão) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço, respondendo por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

5.1.14. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo Contratante.

5.1.15. A Contratada deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços até 1 (um) dia antes do início da execução do serviço. Sempre que houver alteração dos profissionais, a Contratada deverá informar imediatamente à Fiscalização.

5.1.16. A Contratada terá o encargo da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e seus equipamentos, que constituem objeto deste Termo de Referência, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante, aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

5.1.17. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos mensalmente no preço contratado, devendo estar incluindo no valor a mão de obra, insumos, ferramentas e reposição de peças.

5.1.18. A contratação de serviços de manutenção de ar condicionado tem por objetivo garantir o pleno, perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, garantindo assim, a otimização do desempenho e o aumento confiabilidade e disponibilidade dos componentes do sistema de climatização das diversas unidades abrangidas em cada contrato.

5.1.19. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

5.1.20. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras - ABNT pertinentes em vigor e demais normas, como por exemplo:

5.1.20.1. NBR 13.971/2014;

5.1.20.2. NBR 14.679/2012;

5.1.20.3. NBR 16.401-2/2008;

5.1.20.4. Norma Regulamentadora (NR) 17 - Ergonomia;

5.1.20.5. Portaria Ministério da Saúde 3.523/GM, de 28/8/1998;

5.1.20.6. Lei nº 13.589/2018

5.2. **Manutenção Preventiva**

5.2.1. A manutenção preventiva consiste no conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos ou sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados, garantindo um ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida de seus ocupantes.

5.2.2. A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, lubrificação e troca de óleo/lubrificante, acerto da carga de fluido refrigerante, observação de conexões e reapertos, testes de comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza da casa de máquinas e shafts, limpeza e conservação dos dutos, dentre outros.

5.2.3. A manutenção preventiva pode ser dividida em duas grandes etapas: a) Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos e; b) Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

5.2.3.1. Deverá ser realizado serviço de limpeza dos dutos de climatização, com a execução dos procedimentos de verificação visual do estado, de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

5.2.3.2. Deverão ser apresentados laudos fotográficos e/ou vídeos, demonstrando a execução da limpeza dos dutos, bem como o "antes" e o "depois" para comprovação de sua real execução.

5.2.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h e 17h, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pelo Contratante. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana.

5.2.5. O cronograma de atividades de manutenção preventiva desenvolvido pela Contratada deverá ser, no mínimo, conforme estabelecido a seguir:

Especificação do Serviço	Periodicidade
Verificar existência de ruídos e vibrações anormais	Mensal
Lavar serpentina eliminar sujeira e corrosão nas molduras	Trimestral
Verificar estado e alinhamento da(s) correia(s) do(s) ventilador(es)	Mensal
Lubrificar mancais e rolamentos	Trimestral
Verificar acoplamento(s) se existir (em)	Mensal
Efetuar limpeza do(s) roto(es), ventilador e carcaça	Mensal
Efetuar limpeza geral do equipamento, gabinete, serpentina e bandeja	Mensal
Verificar isolamento térmico do gabinete, dutos, tubulações e válvulas	Mensal
Eliminar pontos de ferrugem no(s) gabinete(s) bandeja(s)	Trimestral
Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete, dutos, tubulações e válvulas	Mensal
Reapertar parafusos dos mancais e suportes	Trimestral
Verificar temperatura e pressão de entrada/saída água gelada	Trimestral
Verificar temperatura e pressão de entrada/saída água quente (se existir)	Trimestral
Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produto desengraxante e corrosivo	Mensal
Manobrar cada registro e válvula do princípio ao fim do curso, voltando-o a posição original	Trimestral
Verificar dreno e bandeja de condensação	Mensal
Verificar atuação da válvula motorizada para controle de vazão	Mensal
Inspecionar filtros de ar e eliminar sujeira, danos e corrosão	Mensal
Verificar e eliminar frestas nos filtros	Trimestral
Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos	Mensal
Verificar operações dos dampers e splitters	Mensal
Verificar se retorno do ar esta desobstruído	Mensal
Medir/registrar temperatura de insuflam. Retorno, ambiente e ar exterior (bulbo seco/úmido)	Trimestral
Conferir regulação termostato controle de temp. ambiente	Mensal
Limpar, lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante	Mensal
Verificar diferencial pressão entrada/saída de ar nos sistemas de filtragem	Semestral
Verificar e anotar tensões e desbalanceamento entre fases dos motor(es)	Mensal
Verificar e anotar corrente e desbalanceamento entre as fases dos motor(es)	Mensal
Medir e anotar isolamento ohmico do motor	Mensal
Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis	Trimestral
Verificar reaperto dos terminais, parafusos e molas	Mensal
Verificar atuação do relé térmico	Mensal
Efetuar limpeza interna do quadro de comando	Mensal
Verificar aquecimento do motor	Mensal
Verificar estado das superfícies dos contatos das contadoras	Anual
Verificar aperto dos fusíveis e se são adequados	Mensal
Verificar funcionamento da resistência de aquecimento e umidificação (se existir)	Mensal
Verificar atuação do comando pneumático (se existir)	Mensal

5.2.6. O cronograma de atividades de manutenção preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Cofen, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, mediante comunicação prévia à Contratada para que sejam efetuados os ajustes necessários e terá por finalidade a realização de todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia da durabilidade e do melhor desempenho dos equipamentos.

5.2.7. As rotinas pré-definidas de manutenção preventiva não afastam a responsabilidade da contratada em seguir todas as normas técnicas necessárias existentes, bem como as que as substituírem, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.3. Manutenção Corretiva

5.3.1. A manutenção corretiva consiste no conjunto ações mobilizadas após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações, equipamentos ou sistemas, por falha ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido, recolocando os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição preventiva das peças de maior desgaste, substituição corretiva dos componentes que apresentarem falha antes da expectativa de vida útil e a realização de ajustes e configurações necessários para que os equipamentos operem dentro dos parâmetros nominais de fábrica e de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

5.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte do Cofen, ou forem detectados problemas pelo Técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas.

5.3.3. A manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos equipamentos, com a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, e ainda, manutenção dos quadros elétricos do sistema de ar condicionado.

5.3.4. Nas manutenções corretivas de equipamentos ou instalações, a Contratada deverá executá-las, de imediato, sem ônus para a Contratante, inclusive quanto às peças de substituídas.

5.3.5. A requisição de serviços de manutenção corretiva deverá ser efetuada por meio de comunicação verbal (telefone) e, logo após, formalizada mediante ofício ou mensagem eletrônica (e-mail).

5.3.6. A manutenção corretiva será classificada em PADRÃO ou URGENTE:

5.3.6.1. As ocorrências classificadas como Manutenção corretiva URGENTE são as seguintes:

- a) As que impeçam o funcionamento do prédio ou que acarretem risco iminente de impedimento total de funcionamento.
- b) Vazamentos na evaporadora.
- c) As que interrompam o funcionamento de equipamentos de ar condicionado essenciais ao funcionamento de outros equipamentos, que serão definidas pela fiscalização quando da abertura da respectiva Ordem de Serviço;
- d) As que interrompam o funcionamento de equipamentos de ar condicionado de salas de reunião, salas de videoconferência, auditórios e outras similares.
- e) Em caso de manutenções corretivas consideradas URGENTES, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da Fiscalização, adotar providências no sentido de iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de 2 (duas) horas, e finalizá-los em prazo não superior a 4 (quatro) horas.
- f) Poderá ocorrer nos fins de semana, feriados ou em horário noturno, em caso de urgência, sempre que for necessário para assegurar a continuidade das atividades.

5.3.6.2. As ocorrências classificadas como manutenção corretiva PADRÃO são todas aquelas não listadas como URGENTES:

- a) No caso de chamados sem urgência, abertos fora do horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, será considerada, para todos os efeitos, como data de abertura, o primeiro dia útil subsequente.
- b) Em caso de manutenção corretiva PADRÃO, a Contratada deverá, após a comunicação da Fiscalização, iniciar os procedimentos corretivos e finalizá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), quando necessária apenas a utilização dos insumos e materiais de uso contínuo; e quando necessária a utilização de peças, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.3.7. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações do Contratante;

5.3.8. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do gestor do contrato.

5.3.9. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Departamento Administrativo do Cofen, o qual autorizará a saída dos equipamentos;

5.3.10. Deverá haver comunicação formalizada imediatamente ao Contratante quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo pela Contratada, o qual poderá ou não ser aceito pela Fiscalização.

5.3.11. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

5.3.12. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de relatório técnico, assinado pelo engenheiro responsável, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

5.3.13. Caso a Contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a Contratada assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito a empresa fornecedora e instaladora do equipamento.

5.3.14. Incluem-se na manutenção corretiva os seguintes serviços, não se limitando a:

- a) Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos dentro ou fora das dependências do Contratante;
- b) Manutenção do sistema de dutos para ar condicionado;
- c) Troca ou complementação de gás refrigerante; drenos; rolamentos; pressostato; termostato; polias; disjuntores; fusíveis; terminais; bases; contactores; relés; lâmpadas; chaves; filtro de ar; correias; fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, rolamentos, hélices, turbinas, estopa, solda, vaselina, óleos lubrificantes, oxigênio/nitrogênio, filtro secador, solda foscolper, gás acetileno, que são materiais de pequeno custo, além de produtos de limpeza em geral;
- d) Remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado e dutos de ventilação, com complementação de trechos de dutos de ventilação, se necessário, com comprimento de até 10 m;
- e) Reparar e/ou substituir sempre que necessário o circuito de controle da temperatura.
- f) Os serviços, com ou sem emprego de peças, deverão ter a garantia de 90 (noventa) dias, no mínimo. Caso haja fornecimento de peças, deverá ser apresentada garantia específica da respectiva peça ou equipamento, cuja garantia deverá prevalecer se esta for superior a 90 (noventa) dias.

5.4. Rotinas e Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. As rotinas de manutenção são uma referência para execução dos serviços, devendo a Contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do fiscal do contrato, de forma a verificar sua adequação.

5.4.2. A alimentação elétrica sob a responsabilidade da Contratada inicia-se pelas respectivas proteções (via de regra, disjuntores), nos quadros elétricos específicos.

5.4.3. Sempre que necessário, deverá ser feita substituição de peças ou componentes, sempre por outros originais e novos, sem ônus para o Cofen.

5.4.4. Caso seja constatado que as falhas ou defeitos recorrentes, ou a indisponibilidade dos equipamentos, tenham sido por responsabilidade da Contratada, esta deverá arcar com os custos dos serviços técnicos especializados, sem direito a reembolso.

5.4.5. Acompanhar periodicamente a evolução dos parâmetros de manutenção, atuando imediatamente no sentido de sanar qualquer irregularidade observada.

5.4.6. Executar os serviços e analisar as informações dos relatórios com a devida supervisão técnica, por meio do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) - RT.

5.4.7. Contratada deverá disponibilizar todo e qualquer material, peça ou insumo necessários para a consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, além das ferramentas atinentes à execução do objeto da contratação.

5.4.8. Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, com qualidade e tecnologia adequadas, devendo atender à Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto à geração de ruído em seu funcionamento e devem possuir o Selo de Eficiência Energética PROCEL, sob pena de substituição por solicitação do Contratante.

5.4.9. Os utensílios ou ferramentas necessárias ao trabalho devem ser certificados pelo INMETRO.

5.4.10. Os equipamentos e ferramentas devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.11. A Contratada poderá armazenar os equipamentos e ferramentas, em local a ser indicado pelo Contratante, devendo manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

5.4.12. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

5.4.13. Quando se fizer necessário a troca das peças, estas serão fornecidas pela Contratada, sem ônus para o Cofen.

5.4.14. As peças e componentes fornecidos deverão ser originais de 1ª linha e/ou genuínas;

5.4.14.1. São considerados peças e componentes “originais de 1ª linha” aquelas produzidas por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores do ramo;

5.4.14.2. São considerados peças e componentes “gênuinos” aqueles produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do ar condicionado, comercializada pela assistência técnica.

5.4.15. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do fiscal do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

5.4.16. A Contratada deverá emitir relatórios, laudos e registros de manutenção com a apresentação dos serviços preventivos e corretivos desenvolvidos, contendo folhas de testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado, discriminando nome e função dos funcionários, data, local, horários de início e término, tempos, métodos, ferramental e instrumental utilizado, relação de dependências, “as built”, análise dos testes, visto do executante e da Fiscalização. Deve-se ainda emitir relatório de peças e insumos utilizados durante as manutenções.

5.4.17. O serviço somente poderá ser realizado por pessoal devidamente qualificado, portando Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e com o emprego de máquinas, ferramentas e instrumentos de medição e aferição em bom estado de conservação e de boa qualidade.

5.4.18. A Contratada deverá fornecer e dar treinamento sobre os EPIs aos profissionais envolvidos nas manutenções, seguindo recomendações gerais e específicas quanto à segurança, saúde e segurança do trabalho e meio ambiente.

5.4.19. A Contratada deverá elaborar relatórios mensais consolidados apontando ações de melhoria que possam prorrogar a vida útil dos equipamentos e demais informações no que tange à correção de carga térmica, quantitativos de material de consumo utilizado, quantitativo e descrição (fabricante, modelo, função, número de série) das peças substituídas por equipamento, parâmetros de operação dos equipamentos (tensão e corrente dos motores e compressores, temperatura do ar insuflado e de retorno, níveis de ruído, pressão nas linhas frigorígenas de alta e de baixa, vazão, etc.), e demais informações que visem subsidiar a tomada de decisão por parte dos gestores e fiscais técnicos do contrato.

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), caso não tenha sido estabelecido prazo diverso.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Ao fim do Contrato, permanecer responsável pelos serviços por ela executados, pelo prazo definido na legislação específica.

5.6.2. Além disso, a empresa Contratada deverá emitir um relatório técnico, elaborado pelo responsável técnico do contrato, informando a condição dos aparelhos ao finalizar o contrato. Esse relatório deverá informar todos os serviços executados durante o contrato e as condições dos equipamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.6.3. O Cofen poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade competente do Cofen, devendo os autos serem instruídos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. Aprovação de medição pelos fiscais do contrato;

7.1.2.2. Entrega de certidões e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.2.3. Entrega de comprovação de entrega de materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução do serviço;

7.1.2.4. Entrega de demais documentos solicitados pela fiscalização com a devida justificativa.

7.2. Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.6.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.2.8.3. Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

- 7.3.3.2. a data da emissão;
- 7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.3.5. o valor a pagar, e
- 7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4.1. A existência de multas pendentes de pagamento pela Contratada quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.3.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.3.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Reajuste

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.6.2. Após o interregno de um ano, desde que solicitado pela Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante poderá pagar ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.7.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.7.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.4. **Multa:**
 - 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - 8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
 - 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
 - 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
 - 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
 - 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
 - 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
 - 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**
- 9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
 - 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
 - 9.2. **Regime de execução**
 - 9.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.
 - 9.3. **Exigências de habilitação:** para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.
 - 9.3.1. **Habilitação jurídica:**
 - 9.3.1.1. Em caso de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 9.3.1.2. Em caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.3.1.3. Em caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 9.3.1.4. Em caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.3.1.5. Em caso de Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.6. Em caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7. Em caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.8. Em caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.9. Fica vedada a participação de consórcios, pois entende-se que, além da sua não obrigatoriedade (Acórdão 2831/2012 - Plenário TCU), a solução a ser contratada não engloba objetos de alta complexidade técnica ou contratações de grande vulto (segundo os parâmetros legais de valores vigentes), tendo o mercado capacidade de atender a demanda sem necessidade de formalização de consórcios.

9.3.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ou de sociedade simples;

9.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.3.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimonial líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, a fim de se garantir maior segurança à Administração, evitando-se eventuais riscos de incapacidade econômica do licitante em suportar as suas obrigações constantes no certame, em conformidade com a previsão do § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4. **Qualificação Técnica**

9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, conforme cada caso, em plena validade:

9.4.2.1. Registro ou inscrição da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), que comprove atividade relacionada com o objeto desta contratação.

9.4.2.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.5. **Qualificação Técnico-Operacional/Profissional**

9.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.5.2.1. Para o item 1: contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do licitante na prestação dos serviços no âmbito da Administração Pública, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

a) a comprovação deve ser referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado utilizando sistema de expansão direta multi-split do tipo fluxo de refrigerante variável (VRF), operando com gás ecológico, com limpeza de rede de dutos de ar e análise da qualidade do ar.

9.5.2.2. Para os itens 2 e 3: contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de equipamentos de ar condicionado de cada item.

9.5.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.5.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.5.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.5.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.5.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.5.8. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.6. Disposições gerais sobre habilitação

- 9.6.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Documentação complementar para cooperativas

- 9.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.7.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.7.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.7.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.7.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.7.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.7.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.7.1.7. ata de fundação;
- 9.7.1.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.7.1.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.7.1.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.7.1.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.7.1.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.7.1.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total anual da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 919.613,28 (novecentos e dezenove mil seiscientos e treze reais e vinte e oito centavos). E para 60 meses, para os itens a serem executados em Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ, o custo total estimado é de R\$ 4.450.567,20 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 10.2. A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, realizada pelo Setor de Compras e Contratações, na forma da referida Instrução Normativa, e dos valores recomendados pela Controladoria Geral do Cofen e aprovados pelo Plenário do Cofen.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen no exercício de 2025 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.
- 11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.
- 12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 12.3. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência.
- 12.4. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.
- 12.5. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Cofen.
- 12.6. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a eles destinados.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 13.1.1. ANEXO A - Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental
- 13.1.2. ANEXO B - Modelo de Declaração de Vistoria
- 13.1.3. ANEXO C - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade;

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnicos e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN n. 05/2017-MPDG.

CLÁUDIO ALVES PORTO - Matrícula nº 593

Integrante Requisitante - Chefe do Museu Nacional de Enfermagem

WILLIAM COUTINHO DE OLIVEIRA EVARISTO - Matrícula nº 333

Integrante Requisitante - Chefe da Divisão de Materiais e Serviços

ALEX LUSTOSA ELVAS DE SOUSA - Matrícula nº414
Integrante Técnico I - Chefe do Setor de Serviços Gerais

GABRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA - Matrícula nº 408

Integrante Técnico I - Analista Engenheiro Civil

Aprovado por:

MARCIA OLIVEIRA C. BESSA - 591
Chefe do Departamento Técnico de Contratações
Portaria Cofen n. 744/2019

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Nome empresarial da licitante:

Inscrição no CNPJ nº:

Endereço completo da sede:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade nº:

CPF nº:

Por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para atendimento ao disposto no item 4.1 do Termo de Referência, constante do presente Processo Cofen SEI, DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981 e demais normativos pertinentes, expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o estabelecido no item 4.1 do Termo de Referência, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a IN 01/2010-SLTI, com a Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014, do IBAMA, e outras aplicáveis ao objeto em questão.
2. Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;
3. Não foi condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Nome completo do Representante Legal _____

Assinatura _____

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome empresarial da licitante:

Inscrição no CNPJ nº:

Endereço completo da sede:

E-mail:

Telefone:

Nome do representante legal ou responsável técnico:

Carteira de Identidade nº:

CPF nº:

Documento da empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria:

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2025, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, representada pelo (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____/SSP-____, vistoriou as dependências do Cofen, onde serão executados os serviços, constatou as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos a serem contratados e recebeu as informações pertinentes, estando de acordo com as disposições do Edital.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2025.

Representante do Cofen

DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços, que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados, tendo tomado conhecimento das reais condições de execução dos serviços.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2025.

Nome completo do Representante Legal/Representante da Licitante _____

Assinatura _____

ANEXO C

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Cofen "Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional".

O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos "PARCEIROS", os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Cofen e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

1.1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1.1. O Cofen declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

1.2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

1.3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:

I. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;

II. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Cofen.

V. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

1.4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Cofen, compromete-se à:

I. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III. Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV. Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou segredo industrial da CESSIONÁRIA.

V. Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen.

VI. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

1.5. O acesso referido no item "IV" da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o Cofen ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

1.6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

1.6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

1.6.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

1.7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles ("Partes Indenizáveis") contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros ("Perdas") que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

II. inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

III. qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

1.7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

I. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e

II. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.

1.8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

1.9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

II. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;

III. ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

1.10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Nome completo _____

Assinatura _____

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) – UASG 389320

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2025

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, para contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para o Contratante, em aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização da nova sede do Conselho Federal de Enfermagem em Brasília/DF, do Escritório do Cofen no Rio de Janeiro/RJ e do Museu Nacional de Enfermagem em Salvador/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA NOVA SEDE DO COFEN - BRASÍLIA/DF										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
1	Prestação de serviços de natureza de manutenção preventiva e corretiva de 38 (trinta e oito) tipos de aparelhos de ar-condicionado na cidade de Brasília/DF.	Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 5,6KW	2771	Serviço/Unidade	Mensal	15	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 2,8 KW				21	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 3,6 KW				38	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 9 KW				3	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 4,5 KW				22	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 7,1 KW				11	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 10 KW				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 14 KW				4	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 11,2 KW				8	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 2,8 KW				15	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 3,6 KW				3	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 4,5 KW				4	R\$	R\$	R\$	R\$

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA NOVA SEDE DO COFEN - BRASÍLIA/DF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 5,6 KW				2	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 2 vias, 5,6 KW				2	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 2 vias, 3,6 KW				7	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 2 vias, 4,5 KW				3	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 7,1 KW				2	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 45 KW				3	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 40 KW				4	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 28 KW				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 78,5 KW				2	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 73 KW				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 61,5 KW				2	R\$	R\$	R\$	R\$
		Módulo Ventilador, TRANE ou Similar, DLPA15, 15TR				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Módulo Trocador, TRANE ou Similar, RTM180, 15TR				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade de tratamento de ar ROOFTOP, TRANE ou Similar, TCD240A, 20TR				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7, Pressão 45mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 5.367 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7, Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 3.456 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e				1	R\$	R\$	R\$	R\$

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA NOVA SEDE DO COFEN - BRASÍLIA/DF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
		F7 , Pressão 25mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 7/7, 1.755 m3/h								
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 35mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 10/10, 3.672 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 2.160 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 40mmCa, OTAN ou Similar, GVS-12/9, 4.050 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 7/7, 1.215 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-12/12, 7.101 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 45mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 7/7, 1.674 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 3.429 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 3.537 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 35mmCa, OTAN ou Similar, GVS-12/12, 6.767 m3/h				2	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL								R\$	R\$	R\$

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO ESCRITÓRIO DO COFEN - RIO DE JANEIRO/RJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
2	Prestação de serviços de natureza	Condicionador de Ar tipo Split High Wall -	2771	Serviço/Unidade	Mensal	1	R\$	R\$	R\$	R\$

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO ESCRITÓRIO DO COFEN - RIO DE JANEIRO/RJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
	continuada de manutenção preventiva e corretiva de de 4 (quatro) tipos de aparelhos de ar-condicionado na cidade do Rio de Janeiro/RJ .	INVERTER, marca Elgin, capacidade de refrigeração de 18000 BTU/H, modelo de evaporadora 42 LUCA 012, modelo condensadora 38 KCA 012.								
		Condicionador de Ar tipo Split High Wall - INVERTER, marca Elgin, capacidade de refrigeração e 30000 BTU/H, modelo de evaporadora 42 LUCA 012, modelo condensadora 38 KCA 012-				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, marca Elgin, capacidade de refrigeração e 12000 BTU/H, modelo de evaporadora 42 LUCA 012, modelo 2.242,50 condensadora 38 KCA 012				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Condicionador de Ar Tipo Self-Contained a água 7,5 TR, marca Hitachi				2	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL								R\$	R\$	R\$

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM - SALVADOR/BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12
3	Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 6 (seis) tipos de aparelhos de ar-condicionado na cidade de Salvador/BA .	Tipo Split, 12.000 BTU, marca Carrier, ou similar (Sala da Diretoria).	2771	Serviço/Unidade	Mensal	1	R\$	R\$	R\$
		Tipo Split, 22.000 BTU, marca Carrier, ou similar (Sala Museologia).				1	R\$	R\$	R\$
		Tipo Split piso-teto, 48.000 BTU, marca Carrier, ou similar (localizado na Sala Cofen).				1	R\$	R\$	R\$
		Tipo Split piso-teto, 60.000 BTU, marca Carrier, ou similar (localizado na Recepção, Sala				3	R\$	R\$	R\$

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM - SALVADOR/BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12
		Multiuso, Sala 02 Ana Nery).							
		Tipo Split piso-teto, 60.000 BTU, marca Gree, ou similar (localizado na Sala 01 - Cuidar). Quebrado há mais de 10 anos.				1	R\$	R\$	R\$
		Tipo Split piso-teto, 18.000 BTU, marca Gree, ou similar (localizado Secretaria).				1	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL								R\$	R\$

2. No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.
3. Os serviços deverão ser realizados conforme o Termo de Referência, que contém a descrição detalhada.
4. Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 90.011/2025 e seus anexos.
5. O prazo de validade da proposta é de XX dias, contados da data de abertura do Pregão nº 90.011/2025. (Não poderá ser inferior a 60 dias)
6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
UF:
CEP:
TELEFONE COMERCIAL:
CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:
BANCO:
AGÊNCIA:
C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:
RG:
ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
NATURALIDADE:
NACIONALIDADE:
CARGÃO/FUNÇÃO:
ENDEREÇO COMERCIAL:
BAIRRO:
CIDADE:
UF:
CEP:
TELEFONE COMERCIAL:
CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Local, data, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



(Processo Administrativo nº 00196.000603/2024-47)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM E A EMPRESA

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF – CEP: 70.736-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00196.000603/2024-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para o Contratante, em aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização da nova sede do Conselho Federal de Enfermagem em Brasília/DF, do Escritório do Cofen no Rio de Janeiro/RJ e do Museu Nacional de Enfermagem em Salvador/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA NOVA SEDE DO COFEN - BRASÍLIA/DF										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
1	Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 38 (trinta e oito) tipos de aparelhos de ar condicionado na cidade de Brasília/DF.	Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 5,6KW	2771	Serviço/Unidade	Mensal	15	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 2,8 KW				21	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 3,6 KW				38	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 9 KW				3	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 4,5 KW				22	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 7,1 KW				11	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 10 KW				1	R\$	R\$	R\$	R\$

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA NOVA SEDE DO COFEN - BRASÍLIA/DF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 14 KW				4	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 4 vias, 11,2 KW				8	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 2,8 KW				15	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 3,6 KW				3	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 4,5 KW				4	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 5,6 KW				2	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 2 vias, 5,6 KW				2	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 2 vias, 3,6 KW				7	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 2 vias, 4,5 KW				3	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Evaporadora TRANE ou Similar, Cassete 1 vias, 7,1 KW				2	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 45 KW				3	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 40 KW				4	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 28 KW				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 78,5 KW				2	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 73 KW				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade Condensadora VRF, TRANE ou Similar, TRV LX, 61,5 KW				2	R\$	R\$	R\$	R\$
		Módulo Ventilador, TRANE ou Similar, DLPA15, 15TR				1	R\$	R\$	R\$	R\$

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA NOVA SEDE DO COFEN - BRASÍLIA/DF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
		Módulo Trocador, TRANE ou Similar, RTM180, 15TR				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Unidade de tratamento de ar ROOFTOP, TRANE ou Similar, TCD240A, 20TR				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 45mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 5.367 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 3.456 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 25mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 7/7, 1.755 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 35mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 10/10, 3.672 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 2.160 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 40mmCa, OTAN ou Similar, GVS-12/9, 4.050 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 7/7, 1.215 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-12/12, 7.101 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 45mmCa, OTAN ou Similar, GVS - 7/7, 1.674 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou Similar, GVS-9/7, 3.429 m3/h				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 30mmCa, OTAN ou				1	R\$	R\$	R\$	R\$

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA NOVA SEDE DO COFEN - BRASÍLIA/DF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
		Similar, GVS-9/7, 3.537 m3/h								
		Gabinete de Ventilação com Filtros Classe G1 e F7 , Pressão 35mmCa, OTAN ou Similar, GVS-12/12, 6.767 m3/h				2	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL								R\$	R\$	R\$

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO ESCRITÓRIO DO COFEN - RIO DE JANEIRO/RJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12	VALOR TOTAL 60 MESES (e) = (d) x 5
2	Prestação de serviços de natureza de continuada de manutenção e preventiva e corretiva de 4 (quatro) tipos de aparelhos de ar-condicionado na cidade do Rio de Janeiro/RJ .	Condicionador de Ar tipo Split High Wall - INVERTER, marca Elgin, capacidade de refrigeração de 18000 BTU/H, modelo de evaporadora 42 LUCA 012, modelo condensadora 38 KCA 012.	2771	Serviço/Unidade	Mensal	1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Condicionador de Ar tipo Split High Wall - INVERTER, marca Elgin, capacidade de refrigeração e 30000 BTU/H, modelo de evaporadora 42 LUCA 012, modelo condensadora 38 KCA 012-				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, marca Elgin, capacidade de refrigeração e 12000 BTU/H, modelo de evaporadora 42 LUCA 012, modelo 2.242,50 condensadora 38 KCA 012				1	R\$	R\$	R\$	R\$
		Condicionador de Ar Tipo Self-Contained a água 7,5 TR, marca Hitachi				2	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL								R\$	R\$	R\$

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM - SALVADOR/BA									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESEMBOLSO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = (a) x (b)	VALOR TOTAL ANUAL (d) = (c) x 12
3	Prestação de serviços de natureza contínua de manutenção preventiva e corretiva de 6 (seis) tipos de aparelhos de ar-condicionado na cidade de Salvador/BA.	Tipo Split, 12.000 BTU, marca Carrier, ou similar (Sala da Diretoria).	2771	Serviço/Unidade	Mensal	1	R\$	R\$	R\$
		Tipo Split, 22.000 BTU, marca Carrier, ou similar (Sala Museologia).				1	R\$	R\$	R\$
		Tipo Split piso-teto, 48.000 BTU, marca Carrier, ou similar (localizado na Sala Cofen).				1	R\$	R\$	R\$
		Tipo Split piso-teto, 60.000 BTU, marca Carrier, ou similar (localizado na Recepção, Sala Multiuso, Sala 02 Ana Nery).				3	R\$	R\$	R\$
		Tipo Split piso-teto, 60.000 BTU, marca Gree, ou similar (localizado na Sala 01 - Cuidar). Quebrado há mais de 10 anos.				1	R\$	R\$	R\$
		Tipo Split piso-teto, 18.000 BTU, marca Gree, ou similar (localizado Secretaria).				1	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL								R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses para os itens 1 e 2**, e de **12 (doze) meses para o item 3**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, desde que solicitado pela Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá pagar ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.
- 8.1.9. Cientificar a Área Jurídica do Conselho Federal de Enfermagem para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função
- 9.35. **A Contratada deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de Suboperadores e Subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.4. **Multa:**
- 12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - 12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
 - 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
 - 12.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
 - 12.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
 - 12.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.7. O Contratante poderá ainda:
- 13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Enfermagem deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Elemento de Despesa:
- 15.1.2. Nota de Empenho:
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, de de 2025.

CONTRATANTE
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
1º Tesoureiro

CONTRATADA
Representante legal do CONTRATADO

Dra. TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE
Procuradora-Geral do Cofen

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF
CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800
- www.cofen.gov.br